



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLADO Nº 402
Em 28/1/03 1/2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2016

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, Estado de Minas Gerais, com fundamento no **inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 357**, de 11 de dezembro de 2012 - *Regimento Interno*, no uso de suas prerrogativas, na forma legal e regimental, etc.

Considerando a necessidade de realinhamento dos valores pagos a título de gratificação e a sua respectiva adequação a nova realidade econômica do país;

Considerando a necessidade de designar servidores para exercerem as funções especiais nas "Comissões de Licitação, Pregão e Avaliação de Desempenho" da Câmara Municipal de Muriaé, bem como regulamentar a forma de remuneração dos servidores designados para estas funções;

Considerando a natureza eventual do exercício daquela função, como está disposto no inciso VI do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.463/2000;

Considerando a inexistência de norma específica na Lei nº 2.463/2000 a este respeito, amparado ainda no princípio da razoabilidade com relação à natureza e a complexidade da função;

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituída "**função especial**" para exercício da atividade na "**Comissão de Licitação, Pregão e Avaliação de Desempenho**" da Câmara Municipal de Muriaé, a ser exercida por servidores da Câmara Municipal de Muriaé, nos termos das Resoluções em vigor e demais determinações da Mesa da Câmara, ficando os servidores subordinados ao Presidente da Comissão e ou Pregoeiro da Câmara Municipal de Muriaé no que se refere ao exercício da função especial.

Parágrafo Único – Os servidores da *Câmara Municipal de Muriaé*, ocupantes de cargos efetivos ou de provimento em comissão, designados para o exercício da função especial instituída no *caput* deste artigo 1º (*primeiro*) serão nomeados por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.

Art. 2º – Fica instituída a "**gratificação de função**" para o exercício das atividades inerentes a "**Comissão de Licitação, Pregão e Avaliação de Desempenho**" da Câmara Municipal de Muriaé, conforme definido no artigo 1º (*primeiro*) desta Resolução.

Art. 3º – A gratificação instituída no art. 2º (*segundo*) desta Resolução não será cumulativa com qualquer outra espécie remuneratória, nem mesmo incorporará à remuneração do respectivo servidor, ficando limitada única e exclusivamente ao exercício da *função especial* instituída no artigo 1º (*primeiro*) desta Resolução, sendo vedado qualquer pagamento retroativo, a quem quer que seja, independente do exercício ou não desta função especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – A gratificação instituída no art. 2º (*segundo*) desta Resolução não possui qualquer vinculação com a remuneração do cargo do servidor, sendo instituída em valor fixo, reajustável anualmente pelos mesmos índices aplicados em razão do art. 7º da Lei Municipal nº 2.463/2000, com pagamento mensal ao servidor, durante o tempo que exercer a função especial.

Art. 5º – A gratificação instituída pelo art. 2º (*segundo*) desta Resolução será paga nos seguintes valores:

I – Aos presidentes das comissões e ao pregoeiro: R\$600,00(seiscentos reais);

II – Aos demais membros das comissões e equipe de apoio: R\$300,00(trezentos reais).

Art. 6º – A gratificação instituída no art. 2º (*segundo*) desta Resolução somente será paga aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Muriaé, sendo vedado o pagamento a detentor de mandato eletivo;

Art. 7º - Fica revogada a Resolução 380/2015.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de abril do corrente ano, considerando-se a publicação com a sua afixação no espaço específico da Câmara Municipal de Muriaé.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário João Evangelista Bandeira de Mello.

28 dias do mês de março de 2016.
